



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-91-515-1538 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Lei Complementar n.º 004/2021.

De 21 de maio de 2021.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012,
QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, por seus representantes, altera a Lei Complementar n.º 001/2012, a saber:

Artigo - 1º - Cria-se ao Artigo 14 da Lei Complementar n.º 001/2012, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Legislativo de Altamira, o Inciso I.IV, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14 (...)

a) ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

1. Gabinete da Presidência:
 - 1.1 Chefia de Gabinete;
 - 1.2 Assessoria da Presidência.
 - 1.3 Cerimonial.
 - 1.4 Tradutor e Interprete de Libras.
2. Consultoria Geral da Mesa Diretora;
3. Controladoria Interna;
4. Assessoria Jurídica;

b) ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO.

1. Secretaria Administrativa;
 - 1.1 Departamento de Recursos Humanos;
 - 1.2 Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
 - 1.3 Arquivo Legislativo.
2. Secretaria de Contabilidade:
 - 2.1 Departamento de Execução Orçamentaria;
 - 2.2 Departamento de Gestão Financeira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-91-515-1538 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

c) ÓRGÃO DE ATIVIDADE FIM


1. Assessoria Parlamentar;
2. Assessoria de Comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altamira, em 21 de maio de 2021.


Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Altamira